

PROJETO DE LEI Nº 461/2013

2EI Nº 10.632

AUTÓGRAFO Nº 302/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do

Art. 1º da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, alterada pela Lei

nº 10.406, de 13 de março de 2013, revoga expressamente a Lei nº 10.289

de 03 de outubro de 2012 e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Novembro de 2013.

Projeto de Lei nº 461/2013  
SEJ-DCDAO-PL-EX-99/2013  
Processo nº 10.122/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM  
08 NOV 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do Memorial Descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, alterada pelas Leis nºs 10.289, de 3 de Outubro de 2012 e 10.406, de 13 de Março de 2013, revoga expressamente a Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, em especial, do Artigo 1º, denota-se que imóvel de propriedade desta Municipalidade com área de 4.302,65 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), constituído pela Área Institucional do loteamento denominado "Jardim Piazza Di Roma - 2ª Fase" foi desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais. Por essa mesma legislação (Artigo 2º) foi a Prefeitura autorizada a doar referida área Fazenda do Estado de São Paulo, na forma prevista na Alínea "a" do Inciso I do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município, tendo por finalidade a construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Posteriormente, as Leis nºs 10.289, de 3 de Outubro de 2012 e 10.406, de 13 de Março de 2013, alteraram a referida legislação, a fim de, respectivamente, permitir que a Municipalidade: arcasse com as despesas decorrentes da lavratura da escritura e alterasse o Artigo 4º da Lei. A Lei nº 10.406, de 13 de Março de 2013 reiterou os termos da Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012.

Recentemente, do que se logrou apurar de ofício protocolado junto ao Processo Administrativo de nº 10.122/2011, o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública informa que de acordo com a Normatização Interna I-38-PM os imóveis que abrigam Organizações Policiais-Militares (OPM) devem obedecer padrão construtivo, sendo que as novas edificações, reformas e ampliações atendem a parâmetros que constam dessa Normatização. Informa ainda o Governo do Estado que de acordo com tal normatização a área necessária para instalações policiais militares é de 660,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados) como área mínima requerida, podendo variar 20% (mais ou menos). Nesse mesmo ofício, houve solicitação para que seja disponibilizada área de 1.200,00 m<sup>2</sup>.

Em cumprimento à citada normatização, foram efetuadas diligências e setores técnicos da Municipalidade elaboraram novo memorial descritivo da área anteriormente doada, o qual também acompanha a presente propositura.

Pelo exposto, faz-se necessário que se encaminhe o presente Projeto, alterando a redação do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012. Também é de ser revogada a Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012, posto que a mesma perdeu seu objeto com a edição da Lei nº 10.406, de 13 de Março de 2013.

PREFEITURA DE SOROCABA

CANSA MUNICIPAL DE SOROCABA

-07-Nov-2013-13:15-130249-3/6

02

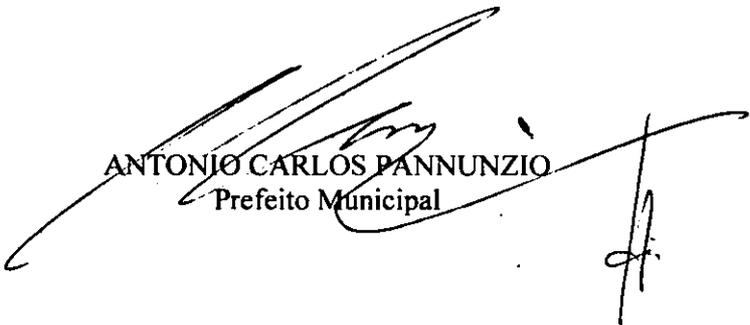


# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-99 /2013 – fls. 2.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

NOTÍCIA SEM.

-07-Nov-2013-13:15-130249-4/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Lei 10049 2012 – Polícia Militar



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 461/2013

(Dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do artigo 1º da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, alterada pela Lei nº 10.406, de 13 de Março de 2013, revoga expressamente a Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O memorial descritivo constante do Art. 1º da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, alterada pela Lei nº 10.406 de 13 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Um terreno designado por Área 1, desmembrada da Área Institucional I, do loteamento denominado “Jardim Piazza Di Roma - 2ª fase”, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição na divisa com a Área 2 do mesmo desmembramento; desse ponto segue no sentido horário, na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua Paulo de Mello; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência entre as Ruas Paulo de Mello e Luiz Antonio Ribeiro; segue na distância de 21,44 metros, confrontando com a Rua Luiz Antonio Ribeiro; deflete à direita e segue na distância de 40,00 metros; deflete à direita e segue na distância de 30,44 metros, ambas as distâncias confrontando com a Área 2, do mesmo desmembramento, fechando o perímetro e totalizando a área de 1.200,00 metros quadrados”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, alterada pela Lei nº 10.406 de 13 de Março de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA - SP**  
**José Roberto Lorenzo Castro - OFICIAL**

**Segundo Oficial de Registro de Imóveis**

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRICULA  
**100.068**

FOLHA  
**01**

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Sorocaba, 28 de agosto de 2013.

**IMÓVEL:** UM TERRENO designado por ÁREA 1, desmembrada da ÁREA INSTITUCIONAL I, do loteamento denominado "JARDIM PIAZZA DI ROMA - 2ª FASE", nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição na divisa com a Área 2 do mesmo desmembramento; desse ponto segue no sentido horário, na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua Paulo de Mello; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência entre as Ruas Paulo de Mello e Luiz Antonio Ribeiro; segue na distância de 21,44 metros, confrontando com a Rua Luiz Antonio Ribeiro; deflete à direita e segue na distância de 40,00 metros, deflete à direita e segue na distância de 30,44 metros, ambas as distâncias confrontando com a Área 2, do mesmo desmembramento, fechando o perímetro e totalizando a área de 1.200,00 metros quadrados.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** não possui.

**REGISTROS ANTERIORES:** R.9-52.630 e R.6-52.631, ambos em 06 de maio de 2002; transportados para a matrícula nº 100.067, em 28 de agosto de 2013, todas deste Livro e Serviço.

**PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº, Palácio dos Tropeiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74. (Protocolo nº 255.870)

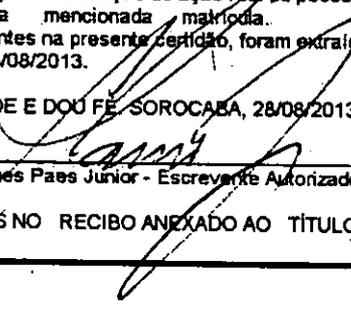
(n/j)

  
**Nicanor Fogaca Neto**  
Escritor Autorizado

  
**José Roberto Lorenzo Castro/Marco Antonio Salim Ferreira**  
Oficial/Oficial Substituto

**SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
CERTIFICA, que o imóvel matriculado sob nº. 100068, tem sua situação com referência a alienação e constituição de ÔNUS REAIS, existência ou não de registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória, integralmente noticiadas na cópia reprográfica da mencionada matrícula.  
Certifico finalmente, que os elementos constantes na presente certidão, foram extraídos do banco de dados desta serventia, atualizados até as 17H00 do dia 28/08/2013.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE - SOROCABA, 28/08/2013.

  
**Flávio Domingues Paes Junior - Escritor Autorizado**

CUSTAS E EMOLUMENTOS MARGEADOS NO RECIBO ANEXADO AO TÍTULO APRESENTADO.

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Sorocaba - SP

3928-AA-343167





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

15/10  
06

## MEMORIAL DESCRITIVO

**ASSUNTO:-** PROCESSO Nº 10.122/11

**PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

**IMÓVEL:-** PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL I

**BAIRRO:-** JARDIM PIAZZA DI ROMA - 2ª FASE

**MUNICÍPIO:-** SOROCABA

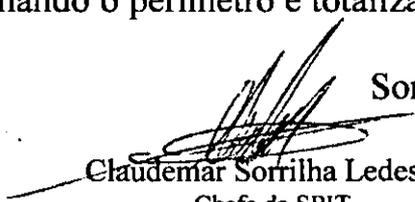
**ESTADO:-** SÃO PAULO

**ÁREA DO TERRENO:-** 1.200,00 m2.

### DESCRIÇÃO:

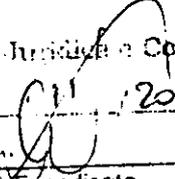
“Um terreno designado por Área 1, desmembrada da Área Institucional I, do loteamento denominado “Jardim Piazza Di Roma - 2ª fase”, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição na divisa com a Área 2 do mesmo desmembramento; desse ponto segue no sentido horário, na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua Paulo de Mello; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência entre as Ruas Paulo de Mello e Luiz Antonio Ribeiro; segue na distância de 21,44 metros, confrontando com a Rua Luiz Antonio Ribeiro; deflete à direita e segue na distância de 40,00 metros; deflete à direita e segue na distância de 30,44 metros, ambas as distâncias confrontando com a Área 2, do mesmo desmembramento, fechando o perímetro e totalizando a área de 1.200,00 metros quadrados”.

Sorocaba, 22 de outubro de 2013.

  
Claudemir Sorrilha Ledesma  
Chefe da SPIT



Recebido na Div. Expediente  
07 de novembro de 2013

A Consultoria Jurídica e Comissões  
E.P. 12 / 11 / 2013  
  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

*Recebido em 18/11/13*

  
**Suellen Souza de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza a sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências.

## LEI Nº 10.049, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza a sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 75/2012 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento Jardim Piazza Di Roma - 2ª Fase, totalizando a área de 4.302,65 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 10.122/2011, a saber:

Local: Rua Luiz Antônio Ribeiro (Área Institucional do Jardim Piazza Di Roma) - 2ª Fase - Sorocaba - São Paulo.

Matrícula 52.630 do 2º ORI.

Área: 4.302,65 m<sup>2</sup>.

Descrição: "Terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado "Jardim Piazza Di Roma - 2ª Fase", nesta cidade, contendo a área de 4.302,65 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Luiz Antônio Ribeiro, onde mede 52,15 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 19,44 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Luiz Antônio Ribeiro e Nadir Leite Barboza Santos; segue em reta 93,80 metros, fazendo testada para a Rua Nadir Leite Barboza Santos; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 22,97 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Nadir Leite Barboza Santos e Rua Paulo de Mello; segue em reta 77,96 metros, fazendo testada para a Rua Paulo de Mello; segue em curva à direita, no sentido desenvolvimento de 14,14 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Paulo de Mello e Luiz Antônio Ribeiro, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro".

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção de Sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em Sorocaba.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pelo art. 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

~~Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:~~

-

1. ~~conf. anexos:~~

~~I - ser onerosa,~~

-

~~II - a donatária fica obrigada a construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;~~

-

~~III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária;~~

-

~~III - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município doador. (Redação dada pela Lei nº 10.289/2012)~~

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, tendo como ônus:

I - a obrigação de construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

II - as obrigações de a donatária não ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, bem como de defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município doador. (Redação dada pela Lei nº 10.406/2013)

IV - a donatária não poderá ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbacão de outrem.

Art. 5º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de abril de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS CÔMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON

Chefe da Divisão de Protocolo Geral

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

cumulativamente

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Altera a redação do Art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012 e dá outras providências.

## LEI Nº 10.406, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Altera a redação do Art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 435/2012 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, tendo como ônus:

I - a obrigação de construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

II - as obrigações de a donatária não ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, bem como de defendê-lo contra qualquer turbação de outrem.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município doador”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de março de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Altera a redação do inciso III, do art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, e dá outras providências (doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar).

LEI Nº 10.289, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a redação do inciso III, do art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, e dá outras providências (doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar).

Projeto de Lei nº 342/2012 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º ...

III - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município doador.

IV - ...”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de outubro de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIS ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS CÔMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDAGEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
Sorocaba, 31 de agosto de 2012.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 461/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no art. 1º da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 10.406, de 13 de março de 2013, revoga expressamente a Lei nº 10.289, de 03 de outubro de 2012 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei visa alterar o Memorial Descritivo, constante do art. 1º da Lei nº 10.049, de 2012, ratificando os demais termos da Lei nº 10.049, de 2012, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza a doação a Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia Militar, e dá outras providências.

As providências constantes neste PL, alteração de Memorial Descritivo, conforme consta na justificativa desta Proposição faz se mister



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

para possibilitar a doação a Fazenda do Estado de São Paulo, para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar.

Sobre a matéria que versa esse PL, doação de bem imóvel público estabelece a Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

*Artigo 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, pois a alteração do Memorial Descritivo, proposta neste PL, visa a concretizar a doação de bem imóvel público, nos termos do art. 111, I, a.

**Sob o aspecto jurídico nada a opor;** sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece a LOM:

*Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º - *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: (g.n.)*

1. *As leis concernentes à:*

*e) alienação de bens imóveis;*

Destaca-se que o quorum de aprovação da Lei 10.049, de 2012, a qual este PL visa alterar, é de dois terços dos membros da Câmara, incidindo na espécie o art. 40, § 3º, 1, e, LOM (alienação de bens imóveis), **sendo, pois, uma Lei aprovada pelo quorum qualificado de dois terços, a única forma de alterá-la é obedecendo o mesmo quorum de aprovação.**

É o parecer.

Sorocaba, 13 de novembro de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 461/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do Art. 1º da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 10.406, de 13 de março de 2013, revoga expressamente a Lei nº 10.289 de 03 de outubro de 2012 e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 14 de novembro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL nº 461/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do Art. 1º da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 10.406, de 13 de março de 2013, revoga expressamente a Lei nº 10.289 de 03 de outubro de 2012 e dá outras providências”.

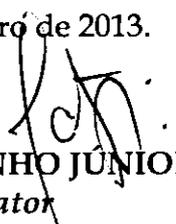
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

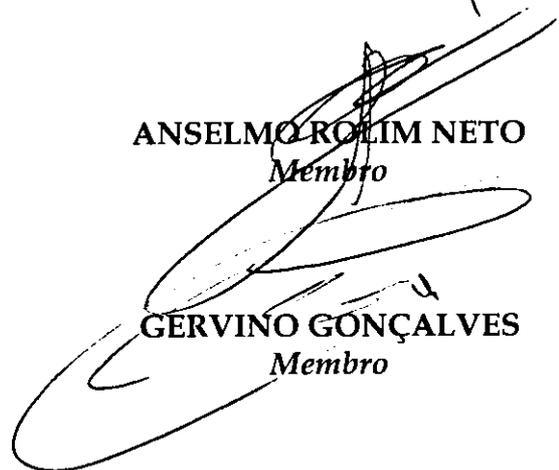
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo e a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea “d” da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 14 de novembro de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente -Relator

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro

GERVINO GONÇALVES  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

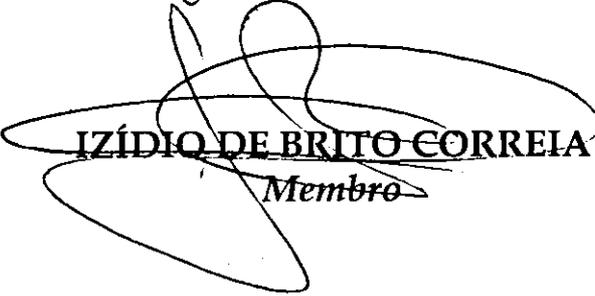
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 461/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do Art. 1º da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 10.406, de 13 de março de 2013, revoga expressamente a Lei nº 10.289 de 03 de outubro de 2012 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2013.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE-60/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 21 1 11 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE-61/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 21 1 11 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

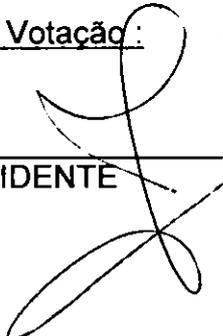
Matéria : PL 461/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SE 60/2013  
Data : 21/11/2013 - 11:22:51 às 11:24:15  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:23:15
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Sim	11:23:01
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	11:23:03
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:23:01
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	11:23:07
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:23:04
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:23:13
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	11:23:22
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:23:03
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:22:55
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:23:33
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	11:23:00
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:23:10
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	11:23:03
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	11:23:02
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	11:23:03
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	11:23:15
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:23:05
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	11:23:06

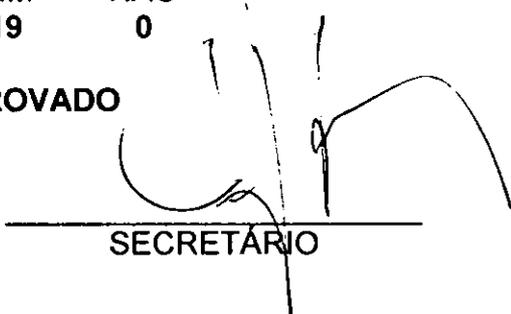
Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL  
19
0
19

Resultado da Votação : **APROVADO**


---

PRESIDENTE


---

SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

18

Matéria : PL 461/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SE 61/2013  
Data : 21/11/2013 - 13:45:56 às 13:47:54  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	13:47:19
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Sim	13:47:29
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	13:47:28
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	13:47:28
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	13:47:30
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:47:25
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:47:25
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	13:47:27
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:47:40
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:47:19
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:47:26
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:47:27
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	13:47:30
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:47:29
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	13:47:31
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	13:47:26
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	13:47:26
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	13:47:46
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:47:50
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	13:47:32

Totais da Votação :

SIM  
20

NÃO  
0

TOTAL  
20

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1699

Sorocaba, 22 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 301, 302 e 303/2013, aos Projetos de Lei nºs 448, 461 e 469/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

20

Nº

AUTÓGRAFO Nº 302/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 10.406, de 13 de março de 2013, revoga expressamente a Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 461/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 10.406 de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Um terreno designado por Área 1, desmembrada da Área Institucional I, do loteamento denominado “Jardim Piazza Di Roma - 2ª fase”, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição na divisa com a Área 2 do mesmo desmembramento; desse ponto segue no sentido horário, na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua Paulo de Mello; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência entre as Ruas Paulo de Mello e Luiz Antonio Ribeiro; segue na distância de 21,44 metros, confrontando com a Rua Luiz Antonio Ribeiro; deflete à direita e segue na distância de 40,00 metros; deflete à direita e segue na distância de 30,44 metros, ambas as distâncias confrontando com a Área 2, do mesmo desmembramento, fechando o perímetro e totalizando a área de 1.200,00 metros quadrados”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 10.406 de 13 de março de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.612

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 10.122/2011)

**LEI Nº 10.832, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**

(Dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, alterada pela Lei nº 10.406, de 13 de Março de 2013, revoga expressamente a Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 461/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, alterada pela Lei nº 10.406 de 13 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Um terreno designado por Área 1, desmembrada da Área Institucional I, do loteamento denominado “Jardim Piazza Di Roma - 2ª fase”, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição na divisa com a Área 2 do mesmo desmembramento; desse ponto segue no sentido horário, na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua Paulo de Melo; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência entre as Ruas Paulo de Melo e Luiz Antonio Ribeiro; segue na distância de 21,44 metros, confrontando com a Rua Luiz Antonio Ribeiro; deflete à direita e segue na distância de 40,00 metros; deflete à direita e segue na distância de 30,44 metros, ambas as distâncias confrontando com a Área 2, do mesmo desmembramento, fechando o perímetro e totalizando a área de 1.200,00 metros quadrados”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, alterada pela Lei nº 10.406 de 13 de Março de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Novembro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**ANESHO APARECIDO LIMA**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.612

FOLHA 2 DE 3

Lei nº 10.632, de 27/11/2013 – fls. 2.

Sorocaba, 7 de Novembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-99/2013  
Processo nº 10.122/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluído Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do Memorial Descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, alterada pelas Leis nºs 10.289, de 3 de Outubro de 2012 e 10.406, de 13 de Março de 2013, revoga expressamente a Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, em especial, do Artigo 1º, denota-se que imóvel de propriedade desta Municipalidade com área de 4.302,65 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), constituído pela Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase” foi domotizado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais. Por essa mesma legislação (Artigo 2º) foi a Prefeitura autorizada a doar referida área Fazenda do Estado de São Paulo, na forma prevista na Alínea “a” do Inciso I do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município, tendo por finalidade a construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Posteriormente, as Leis nºs 10.289, de 3 de Outubro de 2012 e 10.406, de 13 de Março de 2013, alteraram a referida legislação, a fim de, respectivamente, permitir que a Municipalidade arcaasse com as despesas decorrentes da lavratura da escritura e alteração do Artigo 4º da Lei. A Lei nº 10.406, de 13 de Março de 2013 reiterou os termos da Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012.

Recentemente, do que se logrou apurar de ofício protocolado junto ao Processo Administrativo de nº 10.122/2011, o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública informa que de acordo com a Normatização Interna I-38-PM os imóveis que abrigam Organizações Policiais-Militares (OPM) devem obedecer padrão construtivo, sendo que as novas edificações, reformas e ampliações atendem a parâmetros que constam dessa Normatização. Informa ainda o Governo do Estado que de acordo com tal normatização a área necessária para instalações policiais militares é de 660,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados) como área mínima requerida, podendo variar 20% (mais ou menos). Nesse mesmo ofício, houve solicitação para que seja disponibilizada área de 1.200,00 m<sup>2</sup>.

Em cumprimento à citada normatização, foram efetuadas diligências e setores técnicos da Municipalidade elaboraram novo memorial descritivo da área anteriormente doada, o qual também acompanha a presente propositura.

Pelo exposto, faz-se necessário que se encaminhe o presente Projeto, alterando a redação do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012. Também é de ser revogada a Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012, posto que a mesma perdeu seu objeto com a edição de Lei nº 10.406, de 13 de Março de 2013.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.612  
FOLHA 3 DE 3

Lei nº 10.632, de 27/11/2013 – fls. 3.

SEJ-DCDAO-PL-EX-99/2013 – fls. 2.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
SECRETARIA - 07-48-221-1115-1200-2/6

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. Altera Lei 10049 2012 – Polícia Militar





(Processo nº 10.122/2011)

LEI Nº 10.632, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2 013.

(Dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, alterada pela Lei nº 10.406, de 13 de Março de 2013, revoga expressamente a Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 461/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, alterada pela Lei nº 10.406 de 13 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

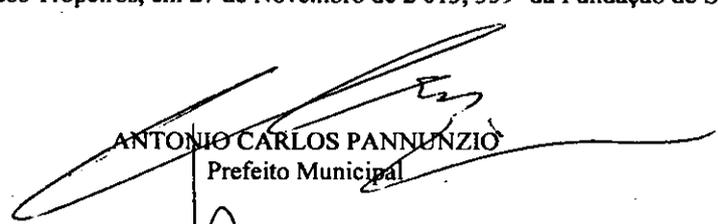
“Um terreno designado por Área 1, desmembrada da Área Institucional I, do loteamento denominado “Jardim Piazza Di Roma - 2ª fase”, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição na divisa com a Área 2 do mesmo desmembramento; desse ponto segue no sentido horário, na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua Paulo de Mello; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência entre as Ruas Paulo de Mello e Luiz Antonio Ribeiro; segue na distância de 21,44 metros, confrontando com a Rua Luiz Antonio Ribeiro; deflete à direita e segue na distância de 40,00 metros; deflete à direita e segue na distância de 30,44 metros, ambas as distâncias confrontando com a Área 2, do mesmo desmembramento, fechando o perímetro e totalizando a área de 1.200,00 metros quadrados”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, alterada pela Lei nº 10.406 de 13 de Março de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012.

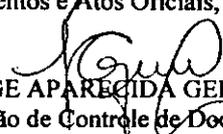
Palácio dos Tropeiros, em 27 de Novembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.632, de 27/11/2013 – fls. 2.

Sorocaba, 7 de Novembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-99/2013  
Processo nº 10.122/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do Memorial Descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, alterada pelas Leis nºs 10.289, de 3 de Outubro de 2012 e 10.406, de 13 de Março de 2013, revoga expressamente a Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, em especial, do Artigo 1º, denota-se que imóvel de propriedade desta Municipalidade com área de 4.302,65 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), constituído pela Área Institucional do loteamento denominado "Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase" foi desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais. Por essa mesma legislação (Artigo 2º) foi a Prefeitura autorizada a doar referida área Fazenda do Estado de São Paulo, na forma prevista na Alínea "a" do Inciso I do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município, tendo por finalidade a construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Posteriormente, as Leis nºs 10.289, de 3 de Outubro de 2012 e 10.406, de 13 de Março de 2013, alteraram a referida legislação, a fim de, respectivamente, permitir que a Municipalidade: arcasse com as despesas decorrentes da lavratura da escritura e alterasse o Artigo 4º da Lei. A Lei nº 10.406, de 13 de Março de 2013 reiterou os termos da Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012.

Recentemente, do que se logrou apurar de ofício protocolado junto ao Processo Administrativo de nº 10.122/2011, o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública informa que de acordo com a Normatização Interna 1-38-PM os imóveis que abrigam Organizações Policiais-Militares (OPM) devem obedecer padrão construtivo, sendo que as novas edificações, reformas e ampliações atendem a parâmetros que constam dessa Normatização. Informa ainda o Governo do Estado que de acordo com tal normatização a área necessária para instalações policiais militares é de 660,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados) como área mínima requerida, podendo variar 20% (mais ou menos). Nesse mesmo ofício, houve solicitação para que seja disponibilizada área de 1.200,00 m<sup>2</sup>.

Em cumprimento à citada normatização, foram efetuadas diligências e setores técnicos da Municipalidade elaboraram novo memorial descritivo da área anteriormente doada, o qual também acompanha a presente propositura.

Pelo exposto, faz-se necessário que se encaminhe o presente Projeto, alterando a redação do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012. Também é de ser revogada a Lei nº 10.289, de 3 de Outubro de 2012, posto que a mesma perdeu seu objeto com a edição da Lei nº 10.406, de 13 de Março de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA  
07-16-2013 15:15-130249-1/6



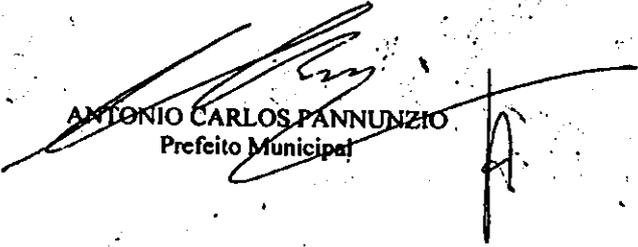
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.632, de 27/11/2013 – fls. 3.

SEJ-DCDAO-PL-EX-99/2013 – fls. 2.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
RECEBUELA GERAL  
-07-NOV-2013-13:15-130249-2/6

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Lei 10049 2012 – Polícia Militar